

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Secretaria Municipal de Saúde

Diretoria de Média e Alta Complexidade

**TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE À SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES
REMOÇÃO E TIPO D UTI**

Ananindeua, 30 de dezembro de 2021.

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, por meio da Diretoria de Média e Alta Complexidade, solicita a competente, autorização para abertura de processo licitatório, referente à **SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A SIMPLES REMOÇÃO E TIPO D UTI**, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua/PA - SESAU.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Manter a qualidade do atendimento na rede pública de saúde do município de Ananindeua, proporcionando os profissionais a realizar suas atividades de atendimento emergenciais e técnica em condições melhores de tempo.

2.2. A contratação será fundamentada nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

2.3. Será adotado o regime de **menor preço por item**. Justifica-se ainda que, para melhor transparência em cumprimento a Lei Complementar número 101 de 04 de maio de 2000, e 131, de 27 de maio de 2009, relativo à Responsabilidade Fiscal e Transparência das Despesas, Receitas e peças de Planejamento, PPA, LDO e LOA, o ajuste proveniente desta contratação deverá ser publicado no site do Município e cadastrado junto ao TCM PA.

3. SERÃO EXIGIDOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.

4. OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1. O objeto da licitação é a seleção da proposta mais vantajosa, através do Sistema de Registro de Preços, referente à **solicitação de contratação de EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO, TIPO D UTI, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA**, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua/PA - SESAU.

4.2. Os objetos locados serão entregues diretamente nos locais indicados pela Unidade Requisitante, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

4.3. Os veículos deverão ser entregue com grafismo no padrão ambulância Tipo A – Simples remoção e Tipo D UTI.

4.4. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante.

4.5. Os objetos deverão ser colocados à disposição da Unidade Requisitante, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após envio da Nota de Empenho e da ordem de serviço;

5. METODOLOGIA

A presente contratação será realizada por meio de processo, através da Instauração do Competente Processo Licitatório, pregão eletrônico observando os dispositivos legais, notadamente a lei nº 8.666/93, lei 10.520/2002 e suas alterações.

6. MODELO DE DESCRIÇÃO DE OBJETO

DESCRIPTIVOS DAS AMBULÂNCIAS:

Os veículos (ambulâncias) deverão ter o ano de fabricação 2021 e as dimensões que estão referenciadas na Portaria Ministerial nº 2.048/2018 do Ministério da Saúde são as mínimas. Veículo tipo furgão com carroceria em aço e original de fábrica, longo, de teto alto, Air-Bag para os 02 (dois) ocupantes da cabine, Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.), adaptado para AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO e TIPO D UTI.

6.1. ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO:

6.1.1. Maca do tipo retrátil em alumínio, cabeceira regulável, colchonete e rodízios;

6.1.2. O piso deverá ser resistente a tráfego pesado, revestido com material tipo vinil ou similar em cor clara, de alta resistência, lavável, impermeável, antiderrapante mesmo quando molhado.

6.1.3. Dimensões

Comprimento total: 4.384 mm

Largura: 1.926 mm

Altura: 1.900 mm

Distancia de eixo a eixo: 2.717 mm

Bitola dianteira: 1430 mm

Bitola traseira: 1434 mm

Porta-malas em litros: 3.100

Velocidade máxima: 157 km/h (gasolina) / 158 km/l (etano)

6.1.4. Motor Dianteiro;

Motor: EVO 1.4 8V Flex ou similar.

4 cilindros

Combustível: gasolina e etanol

Potência máxima: 85 cv a 5.750 rpm (gasolina) / 88 cv a 5.750 rpm (etanol)

Cilindrada em cm³ 1.368

Sistema de Alimentação: Injeção multiponto.

6.1.5. Abastecimento de Combustível:

Capacidade mínima = 58 litros

6.1.6. Freios e Suspensão

Conforme linha de produção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta Complexidade

6.1.7. Equipamentos Obrigatórios e Acessórios básicos:

- Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os da cabine, obrigatoriamente de três pontos e os do compartimento traseiro sub-abdominais, conforme a normatização vigente;
- Película de Proteção solar (insulfilme) conforme legislação para os vidros laterais da cabine;
- Protetor de cárter e câmbio de aço;
- Ventilador/desembaçador com ar quente na cabine;
- Acendedor de 12 V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem;
- Trava elétrica para todas as portas (cabine e compartimento traseiro) acionadas remotamente ou pela fechadura da porta do motorista.

Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e em conformidade com o PROCONVE.

Fabricação ano 2021

6.2 Na entrega efetiva dos veículos deverá ser entregue a licença de funcionamento de cada ambulância junto ao departamento de vigilância sanitária do município de Ananindeua, ou, protocolo de solicitação do referido licenciamento.

6.2.1 As ambulâncias deverão ser entregues devidamente adesivadas ou caracterizadas conforme caracterização da secretaria municipal de saúde de Ananindeua.

6.2.2. Validade das propostas: 120 dias

7. DESCRIÇÃO DO OBJETO (ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Ambulância Tipo A Simples remoção . CONTENDO: Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os da cabine, obrigatoriamente de três pontos e os do compartimento traseiro subabdominais, conforme a normatização vigente. Película de proteção solar (insulfilme) conforme legislação para os vidros laterais da cabine; Protetor de cárter e cambio de aço; ventilador/desembaçador com ar quente na cabine, acendedor de 12 V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem, trava elétrica para todas as portas acionadas fechaduras da porta do motorista, demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO e em conformidade com o PROCONVE. Todos estes itens vão ser entregues somente uma vez (no ato da entrega no veículo), não vai estar incluso motorista, nem combustível. Locação pelo período de 12 meses	04
02	Ambulância de Suporte Avançado - Tipo D . CONTENDO: Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; Maleta de vias aéreas contendo: máscaras	03

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta Complexidade

<p>laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; Adaptadores para cânulas; Cateteres nasais; seringa de 20ml; Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; Luvas de procedimentos; Máscara para ressuscitador adulto/infantil; Lidocaína geléia e “spray”; Cadastrar para fixação de cânula; Laringoscópio infantil/adultos com conjunto de lâminas; estetoscópio; Esfigmomanômetro adulto/infantil; Cânulas orofaríngeas adulto/infantil; Fios-guia para intubação; Pinça de Magyll; Bisturi descartável; Cânulas para traqueostomia; Material para cricotiroidostomia; Conjunto de drenagem torácica; Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; Luvas estéreis; Recipiente de algodão com anti-séptico; Pacotes de gaze estéril; Esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; Garrote; Equipos de macro e microgotas; Cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; Tesoura, pinça de Kocher; Cortadores de soro; Lâminas de bisturi; Seringas de vários tamanhos; Torneiras de 3 vias; Equipo de infusão de 3 vias; Frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; Caixa completa de pequena cirurgia; Maleta de parto como descrito nos itens anteriores; Sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; Equipos para drogas fotossensíveis; Equipo para bombas de infusão; Circuito de respirador estéril de reserva; Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; Campo cirúrgico fenestrado; Almotolias com anti-séptico; Conjunto de colares cervicais; Prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém natos. Todos estes itens vão ser entregues somente uma vez (no ato da entrega no veículo), não vai estar incluso motorista, nem combustível. Locação pelo período de 12 meses.</p>
--

8. DAS CONDIÇÕES DO OBJETO

8.1 Os veículos deverão estar à disposição da Rede Municipal de Saúde de Ananindeua 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para atender às Unidades de Pronto Atendimento.

8.2. Os veículos deverão:

8.2.1. Possuir Seguro contra colisão, incêndio, roubo, furto, RCF-V (responsabilidade civil facultativa veicular) danos materiais a terceiros, RCF-V - danos corporais a terceiros e danos morais;

8.2.2. Trafegarem com a vistoria do DETRAN compatível com o tipo de veículo;

8.2.3. Ser regularmente submetidos a manutenções preventivas e corretivas, no mínimo 01 (uma) vez por mês, conforme o CHECK LIST apresentado na UNIDADE;

8.2.4. Ter ar condicionado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta Complexidade

8.2.5. Ter direção hidráulica;

8.2.6. Ter acessórios obrigatórios: (cintos de segurança três pontas, extintor estepe, chave de roda, macaco, triângulo e estepe);

8.2.7. Deverão ainda constar os seguintes equipamentos e utilidades que permitam o rastreamento e monitoramento do mesmo, de modo a ser possível, preferencialmente via web ou telefone:

I. Rádio comunicador (Nextel ou similar) para cada socorrista;

II. Rastrear o veículo 24 (vinte e quatro) horas por dia;

III. Busca de endereço onde o veículo se encontre em mapa com marcação de rota em tempo real;

IV. Localização exata do veículo, com dia, hora e velocidade;

V. Outros relatórios de gestão (a especificar);

VI. Possibilidade de bloqueio remoto via celular ou web;

VII. Outros alertas de interesse de gestão.

9. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

9.1. Em caso de avaria mecânica, acidente de trânsito ou por quaisquer outras razões (p.ex., acidente, tramites burocráticos junto ao **DETRAN** ou legalização, manutenção, etc.), a **CONTRATADA** deverá substituir o veículo avariado/acidentado ou que, a juízo da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, não esteja em perfeitas condições de utilização em serviço, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, a partir da notificação feita pela **SESAU**, por veículo reserva de características idênticas.

9.2. Na hipótese de não ocorrer a sua substituição no prazo assinalado, as despesas eventualmente arcadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua com o deslocamento dos usuários para os locais de destino serão cobrada multa contratual, sem prejuízo de indenização pelos danos causados a **Sesau** ou terceiros.

9.3. Os veículos deverão estar sempre limpos para o serviço, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua, devendo ser lavados por dentro e por fora, 01 (uma) vez por dia. Sempre que ocorrer eventualidade do veículo estar sujo, este deve ser limpo imediatamente, com possibilidade de substituição do veículo se necessário. E ainda, os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, e com a documentação exigida mantida regularizada.

9.4. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as consequências decorrentes de sinistros (roubo, colisão, dano a terceiro e outros) ocorridos com os veículos locados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta Complexidade

9.5. É vedada a utilização dos veículos locados para execução de serviços para terceiros.

9.6. As placas, traseira e dianteira dos veículos, deverão ser confeccionadas conforme normas do Código Nacional de Trânsito.

10. QUILOMETRAGEM ESTIMADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Locação será por quilometragem livre.

11. DAS CARACTERISTICAS DA CONTRATADA

11.1. A Contratada deverá ser empresa do ramo do objeto o que será comprovado através do Contrato Social ou documento de constituição equivalente, e ainda, quando for o caso, por atestados de capacidade técnica.

11.2. A **CONTRATADA** deverá atender à exigência da Lei 8.666/93 quanto à habilitação jurídica, econômica e fiscal.

11.3. A Contratada em todo o tempo de contratação deverá comprovar sua regularidade fiscal, principalmente quanto ao sistema de regularidade social (INSS e FGTS).

11.4. A Contratada deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.

11.5. Não será admitida a contratação de empresas que estejam sob processo de falência ou que não atenda as disposições contidas na Constituição Federal, da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e deste Termo de Referencias.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

12.3. Devolver o objeto, bem como qualquer material e equipamento componente que não apresente condições de utilização;

12.4. Solicitar a troca do veículo ou qualquer material e equipamento componente devolvido mediante comunicação a ser feita pelo Fiscal do Contrato;

12.5. Solicitar, por intermédio de Ordem de Serviço, por servidor designado para este fim, a entrega do objeto contratado;

12.6. Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade durante a execução contratual e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

12.7. Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta Complexidade

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1. Fornece os serviços de forma integral em até 15 dias corridos (quinze dias) a partir da emissão da ordem de serviços por demanda expedida nas unidades de pronto atendimento.

13.2. Responsabilizar-se, integralmente pela execução dos serviços, conforme legislação vigente.

13.3. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços especificados neste termo sob a supervisão da equipe técnica da SESAU - DAMAC;

13.4. A **CONTRATADA** deverá realizar - sem custo para a **CONTRATANTE** - em todos os veículos objeto deste Termo de Referência, a adequada e devida Manutenção Preventiva e/ou Corretiva, conforme recomendações do fabricante e Manual do Proprietário de cada veículo, assim como prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, substituindo-o de forma imediata por outro em perfeitas condições de uso.

13.5. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Municipal;

13.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA.

13.7. Durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá arcar com todas as taxas e despesas relativas ao licenciamento dos veículos, bem como o envio da documentação regularizada à **CONTRATANTE**.

13.8. Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

13.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

13.10. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

14. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Instrumento Contratual, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.

14.2. O veículo deverá ser entregue com grafismo de acordo com as ambulâncias solicitadas.

14.3. No ato da entrega deverá a contratada disponibilizar todos os manuais e termos de garantia dos veículos ao fiscal do contrato, que fará a conferência de todos os itens de série e componentes do objeto, em atendimento às disposições deste Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta Complexidade

14.4. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada. A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O **PAGAMENTO** será efetuado após a concreta prestação dos serviços, comprovadamente, em até 30 (trinta) dias, após a **LIQUIDAÇÃO** de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e **ATESTADA** pelo servidor responsável da **CONTRATANTE**, e protocolada a tempo, após o correto recebimento, devidamente acompanhada das **Certidões do INSS, FGTS, CNDT** e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 196 da Constituição Federal 1988, respeitando as cláusulas contratuais, ao Termo de Referência e ao edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

15.1.1. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;

15.1.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue a **CONTRATANTE**, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/material, devidamente separado do valor dos outros itens/serviços e o valor correspondente a impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o valor proposto para a execução do objeto deste Termo de Referência.

15.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços, compensação financeira por atraso no pagamento ou correção monetária;

15.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

15.4.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela **CONTRATADA**.

15.5. No valor a ser pago pelo objeto, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto, abrangendo todas as despesas ao mesmo concernente diretas ou indiretas, materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta Complexidade

devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas e não estando sujeita a **CONTRATANTE** a estas obrigações da **CONTRATADA** em nenhuma hipótese;

15.6. Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que por ventura tiver dado causa;

15.7. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão **CONTRATANTE**, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Os contratos oriundos do presente Termo de Referência vigorarão por até doze (12) meses, contados a partir da assinatura do contrato, condicionando a eficácia de seus atos à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. A contratação em tela, objeto deste Termo de Referência, tem amparo na Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e subsidiariamente as disposições do Decreto 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas no Instrumento convocatório do **EDITAL**, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:

19.1.1. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

19.1.2. A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,30% (três décimos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta Complexidade

por cento) por dia de atraso, sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

19.1.3. Findo o prazo de execução os serviços objeto do contrato pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito;

19.1.4. Não havendo mais interesse pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

19.3. As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente;

19.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

19.5. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa;

19.6. Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

19.7. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

19.7.1. Comportar-se de modo inidôneo;

19.7.2. Fizer declaração falsa;

19.7.3. Cometer fraude fiscal;

19.7.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

19.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta Complexidade

19.9. Qualquer sanção administrativa será aplicada após regular Processo Administrativo, sendo assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a cotação prévia de preços a ser realizada pelo setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua.

20.1.2. Em hipótese alguma serão aceitas propostas cujos valores dos grupos/lotos/itens sejam superiores aos preços máximos instituídos na planilha a ser apresentada pelo respectivo setor de Compras;

20.2. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Respeitosamente,

Maria Leopoldina Ferreira Mota
Matrícula nº 16432 – 1/1
DIRETORA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE